



**LEI Nº 2285 DE 08 SETEMBRO DE 2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** Fica regulamentada a instalação de rampas de acesso nas calçadas da cidade, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único-** Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

**Art. 2º** As rampas deverão atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- I — Inclinação máxima de 8% (oito por cento);
- II — Largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- III — Observância integral às especificações técnicas previstas na ABNT NBR 9050/2015 e demais normas aplicáveis.

IV

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou órgão equivalente, a fiscalização e a manutenção das rampas de acesso existentes.

**Art. 4º** Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados no Município deverão adaptar suas calçadas com rampas de acesso no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I — Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;
- II — Multa de 10 (Dez) — UFESP, aplicada em caso de não cumprimento após a advertência;
- III — Multa em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da obrigação de regularizar a situação.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização junto à população e aos comerciantes sobre a importância da acessibilidade e a correta utilização das rampas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

